

PROJETO DE LEI N.º 1.941, DE 2007

(Da Sra. Solange Almeida)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros públicos nos supermercados.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatório a instalação de banheiros públicos feminino e masculino nos Supermercados para atendimento ao usuário.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são considerados como Supermercados: as lojas de auto-serviços destinados a área de vendas de grande variedade de mercadorias, particularmente gêneros alimentícios, bebidas, artigos de limpeza doméstica e perfumaria popular.

Art. 2º A utilização de banheiros públicos de que trata esta lei será gratuita.

Art. 3º Os supermercados têm um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da publicação desta lei para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta desse Projeto de Lei é oferecer maior dignidade as pessoas em geral que freqüentam os Supermercados, principalmente, os idosos, gestantes, deficientes físicos, mães com crianças de colo e portadores de algum tipo de doença que torne urgente a necessidade de utilizar o sanitário.

Prezamos pela obrigatoriedade já que nem todos os Supermercados do país dispõe de banheiros públicos em suas dependências, somente os maiores e mais famosos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2007.

Deputada Solange Almeida PMDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO